



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

Lei nº 100, de 08 de maio de 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 053/2002 QUE DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS.”

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 53/2002 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será custeado por meio do pagamento de contribuição mensal que será calculada de acordo com os percentuais constantes da seguinte tabela progressiva, em reais. Os valores serão corrigidos anualmente em primeiro de janeiro, com base no índice acumulado da inflação do ano anterior, medido pelo INPC-IBGE ou por outro que venha substituí-lo:

PERÍODOS	VENCIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS (%)			
	ATÉ 800,00	DE 800,01 A 1560,00	DE 1560,01 A 1880,00	ACIMA DE 1880,00
mai/14	1,00	2,00	2,50	3,00
nov/14	1,50	2,50	2,75	3,50
mai/15	2,00	2,75	3,00	3,75
nov/15	2,50	3,00	3,50	4,00
mai/16	3,00	3,50	4,00	4,50
nov/16	5,00	5,00	5,00	5,00

§ 1º - O município de São Pedro dos Ferros contribuirá com uma contrapartida mínima de 1% (um por cento) sobre o valor total da folha dos beneficiários, até o limite necessário para a devida complementação, depositando os respectivos valores e das contribuições dos servidores em um fundo próprio que deverá ser instituído mediante Lei em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

§ 2º - O município pagará aos beneficiários previsto na Lei 053/2002 e na Lei 03/2008 a devida complementação na mesma época do pagamento da remuneração dos demais servidores, pagando o valor relativo ao mês atual e o valor de um dos meses em atraso relativo ao primeiro do ano de



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

2013 e respectivamente, até a total quitação, independente da instituição do fundo, a partir do mês subsequente a aprovação desta Lei. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório trimestral informando sobre os pagamentos efetuados.”

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 08 de maio de 2014.



Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG